

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 146.490/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2007/235.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA,
PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUGADAS
VISANDO À DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS
RELATIVAS AOS TEMAS “INDÚSTRIA” E
“ECONOMIA” PRODUZIDAS PELA AGÊNCIA
CÂMARA DE NOTÍCIAS.

Aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, situada no Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco C, no Edifício Roberto Simonsen, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, daqui por diante denominada CNI e neste ato representada por seu Presidente, o senhor ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, brasileiro, separado judicialmente, residente em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e a posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cooperação e parceria entre a CÂMARA e a CNI para a realização de ações conjugadas visando a divulgação de



ADENDO AO CONTRATO DE PARCERIA

notícias relativas aos temas “Indústria” e “Economia”, por meio do Boletim Eletrônico da Agência Câmara, bem como a realização de ligações eletrônicas entre o sistema da CNI e o SIT-Câmara, com o objetivo de permitir que a CNI possa consumir informações sobre o trâmite de propostas legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Câmara dos Deputados:

- (a) Remeter ao e-mail indicado pela CNI um exemplar do Boletim Eletrônico da Agência Câmara de Notícias com notícias referentes a votações ocorridas nas comissões técnicas e no plenário, debates nas audiências públicas, propostas legislativas apresentadas, aprovadas ou rejeitadas pelos deputados que tenham relação direta com os temas “Indústria” e “Economia”.
- (b) Responsabilizar-se pelo conteúdo das matérias produzidas.
- (c) Cadastrar todos os associados da CNI que se manifestarem por continuar a receber o serviço noticioso.
- (d) Permitir ao associado da CNI o cadastro nos outros 27 temas, além “Indústria” e “Economia”, sobre os quais o Boletim Eletrônico divulga notícias.
- (e) Enviar diariamente, por e-mail, às 18h30, gratuitamente, aos associados da CNI que se manifestarem pelo recebimento, o Boletim Eletrônico com notícias relativas aos temas escolhidos.
- (f) Acrescentar a logomarca da CNI em todos os boletins enviados por meio desta parceria.
- (g) Zelar pela segurança e sigilo dos dados dos associados à CNI que se cadastrarem no serviço.
- (h) Fornecer informações sobre propostas legislativas e sua tramitação, por meio do sistema SIT-Câmara, em formatos eletrônicos a serem ajustados entre as áreas técnicas das duas entidades, avisando a CNI com antecedência mínima de cinco dias sempre que esses formatos forem alterados.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISTRIBUIÇÕES

Compete à **Confederação Nacional da Indústria**:

- (a) Distribuir o primeiro boletim enviado a todo o seu *mailing* de associados;
- (b) Permitir o acompanhamento de um técnico do Centro de Informática da Câmara no processo de distribuição do boletim, para verificar possíveis falhas técnicas que possam haver no cadastramento de interessados;
- (c) Informar à equipe de informática da Câmara qual é o ambiente operacional de Internet utilizado pela CNI, de forma que esta possa desenvolver corretamente o aplicativo de envio do boletim;
- (d) Informar à Câmara dos Deputados as características (campos) de seu *mailing list*, além dos dados de seus associados para que sejam automaticamente preenchidos no cadastro, como: nome, estado, e-mail, empresa.
- (e) Trabalhar cooperativamente com a equipe de informática da Câmara dos Deputados para estabelecer protocolos eletrônicos de comunicação com o objetivo de consumir dados sobre as propostas legislativas em trâmite providos pelo sistema SIT-Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo segundo – A remessa do Boletim Eletrônico será feita a título gratuito e sem encargos.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 meses, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente ACORDO poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a ser expressamente celebrado entre as partes.

Parágrafo segundo – No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Denúncia, no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento dos demais.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados em ações decorrentes diretamente do presente ACORDO. 

Parágrafo primeiro – Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste ACORDO.



CLÁUSULAS DO ACORDO

Parágrafo segundo - A cooperação prevista neste instrumento é prática regular da CNI, não caracterizando exclusividade reservada para a Câmara dos Deputados, o que não implicará qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente ACORDO, pela Câmara dos Deputados, a Secretaria de Comunicação Social (Secom).

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento, o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste ACORDO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Pela CÂMARA

Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente
CPF nº 038.812.294-34

Testemunhas

Ricardo Mariano Marcondes Ferraz
CPF nº 000.473.538-21

Patricia Figueiredo Roedel
CPF nº 032.647.236-38